ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

Promulgado na Sessão Ordinária do dia 14.12.92.

LEI MUNICIPAL Nº 015/92.

DE 14 DE DEZEMBRO DE 1992 , QUE REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 8/92, E INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, EU sanciono a presente,

L E I:

CAPÍTULO - I

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente, observando se os princípios e normas previstas na Constituição Federal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, é o Órgão da administração pública vinculada ao Gabinete do Prefeito, com sede e foro na cidade de Manacapuru, Estado do Amazonas, de caráter normativo, consultivo, controlador e deliberativo da política de proteção à criança e ao adolescente, na forma do que estabelecem as Constituições da República e do Estado do Amazonas e a Lei Federal Nº 8.069/90 , atendendo as seguintes finalidades:

a) - Zelar pela garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente referente à vida, alimentação, saúde, lazer, profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e co

munitária, bem como, mantê-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

b) - Cooperar para a modificação dos propósitos econômicos, dos condicionamentos políticos, sociais jurídicos, institucionais e dos fatores históricos e culturais, visando oferecer à criança e ao adolescente condições dignas de existência, garantia dos direitos constitucionais e forma de participação na sociedade;

c) - Fixar, em todos os níveis, políticas de proteção à infância e à adolescência no Município de Manacapuru, criando condições para a sua concretização objetivando o cumprimento das obrigações e garantias dos direitos fundamentais constitucionalmente previstos;

d) - Promover a integração dos órgãos governamentais e não governamentais com atuações voltadas à Infância e à Adolescência, com vistas à execução dos objetivos definidos neste artigo;

e) - Apreciar, acompanhar e aprovar a execução do plano de ação Municipal com programas e projetos a serem custeados pelo Fundo Municipal, bem como, os respectivos orçamentos;

f) - Promover encontros com entidades

governamentais, envolvidas com atendimento direto às crianças e adolescentes com objetivo de difundir, discutir e reavaliar as políticas sociais básicas;

g) - Manter permanente entendimento com os Poderes Legislativos e Judiciário, além do Executivo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação vigente e nos critérios adotados para o atendimento da criança e do adolescente;

h) - Registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito Municipal;

i) - Deliberar originalmente ou em graus de recursos, sobre matéria de sua competência não prevista neste capítulo, na forma da legislação vigente;

j) - Desenvolver atividades correlativas.

CAPÍTULO II

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por doze (12) membros, escolhidos paritariamente entre as entidades governamentais e não governamentais, assim dispostos:

I - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

a) - Uma vaga para a Secretaria Municipal da Assistência Social;

b) - Uma vaga para a Secretaria Municipal da Saúde;

c) - Uma vaga para a Secretaria Muni

cipal da Educação, Cultura e Turismo;

d) - Uma vaga para a Câmara Municipal;

e) - Uma vaga para a 3ª Companhia de Polícia Militar;

f) - Uma vaga para o Centro de Atendimento IEBEM.

II - A Sociedade Civil indicará seus próprios representantes, estabelecendo-se como critérios:

a)- Três vagas para a entidade de Defesa dos Direitos Humanos;

b) - Duas vagas para a entidade com trabalho voltado à criança e ao Adolescente;

c) - Uma vaga para entidade de classe.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades deverão ser legalmente constituídas e estar em funcionamento há pelo menos um ano.

Art. 4º - As entidades definirão as formas e os critérios da eleição de seus representantes, devendo cada um indicar dois (02) membros, na condição de titular e suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades governamentais articular-se-ão para a indicação de seus representantes.

Art. 5º - Os Conselheiros serão indicados formalmente por suas entidades representativas e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º - A Função de membro do CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º - O funcionário que fizer parte do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente será liberado todas as vezes que for convocado pelo mesmo.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será de

02 (dois) anos, podendo ser reconduzido apenas por uma vez, admitindo-se a renovação por igual período.

Art. 7º - No caso de entinção de entidades representadas, desistência ou perda de seu direito, caberá ao Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente a indicação de novos representantes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA INTERNA DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 8º - O Conselho Municipal contará para a viabilização de suas atividades com as seguintes organizações:

a) - Presidência;

b) - Secretaria Geral;

Art. 9º - Compete ao Presidente:

a) - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

b) - Aprovar a pauta de reunião;

c) - Representar o Conselho sempre que este for convocado, podendo designar seu representante dentre os membros;

d) - Superientender os serviços da Secretaria Executiva;

e) - Requisitar e designar servidores para o Conselho;

f) - Expedir as normas para a execução das deliberações tomadas pelo Conselho;

g) - Assinar toda a documentação do Conselho.

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente:

a) - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 11 - Compete ao Secretário Geral:

a) - Dirigir os trabalhos de Secreta -

ria;

b) - Secretariar as reuniões redigindo as Âtas respectivas;

c) - Preparar e fazer expedir a correspondência do Conselho;

d) - Lavrar termos de abertura e encerramento, rubricar e manter sob sua imediata autoridade e inspeção:

- Livro de posse dos Conselheiros
- Livro de protocolo de atividades de classe;
- Distribuição de cargos para tramitação dos Processos;
- Solicitar do Presidente as medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser instalado no prazo de 60(sessenta) dias, após a publicação desta Lei, terá 60 (sessenta) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º - O prazo para eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, não poderá ultrapassar os 60 (sessenta) dias destinados à elaboração do Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - O descumprimento do prazo fixado no parágrafo 1º deste artigo, implicará na exoneração da diretoria, a ser consolidada por ato do Poder Executivo que também nomeará outros membros para dar cumprimento à elaboração do Regimento Interno.

Art. 13 - O Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da Constituição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhará à Câmara Municipal de Manacapuru, Projeto de Lei com vista à criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal Nº 008/92, de 14.10.92.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, em 14 de dezembro de 1992.